



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00293823
UNIDADE	: Município de GAROPABA
RESPONSÁVEL	: SR. LUIZ CARLOS DA SILVA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005.
RELATÓRIO N°	: 4455 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de GAROPABA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00293823**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 8966 , de 29/05/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 902/2004, de 30/11/04, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.506.100,00, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ 888.980,00, que corresponde a 7,73 % do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.506.100,00
Ordinários	10.617.120,00
Reserva de Contingência	888.980,00
(+) Créditos Adicionais	6.097.544,51
Suplementares	3.461.198,51
Especiais	2.636.346,00
(-) Anulações de Créditos	2.027.304,01
Orçamentários/Suplementares	2.027.304,01
(=) Créditos Autorizados	15.576.340,50

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.870.040,50	30,67
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.027.304,01	33,25
Superávit Financeiro	170.200,00	2,79
Recursos de Operações de Crédito	2.000.000,00	32,80
Outros Recursos não Identificados	30.000,00	0,49

T O T A L	6.097.544,51	100,00
------------------	---------------------	---------------

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.097.544,51**, equivalendo a **R\$ 52,99%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **30,08%**, os especiais **22,91%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.027.304,01**, equivalendo a **17,62%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.506.100,00	12.935.616,76	1.429.516,76
DESPESA	15.576.340,50	12.130.835,25	(3.445.505,25)
Superávit de Execução Orçamentária		804.781,51	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência existente de R\$ 293.127,52 entre o resultado orçamentário e a variação do patrimônio financeiro (item A.4.2.1.) decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 433,22) e da provisão para perdas em investimentos do RPPS (R\$ 293.560,74).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	12.044.964,85
Das Demais Unidades	890.651,91
TOTAL DAS RECEITAS	12.935.616,76

DESPESAS	
Da Prefeitura	12.029.993,43
Das Demais Unidades	100.841,82
TOTAL DAS DESPESAS	12.130.835,25
SUPERÁVIT	804.781,51

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **804.781,51**, correspondendo a **6,22%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 804.781,51** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal,

Superávit de R\$ 14.971,42 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit de R\$ 789.810,09**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	12.935.616,76	12.130.835,25	804.781,51
(-) Instituto/Fundo de Previdência	890.651,91	100.841,82	789.810,09
Resultado Ajustado	12.044.964,85	12.029.993,43	14.971,42

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **14.971,42** representando **0,12 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,01** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 14.971,42**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.044.964,85** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 395.728,23**), e a Despesa Realizada **R\$ 12.029.993,43**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 14.971,42**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	14.971,42
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	789.810,09
TOTAL	SUPERÁVIT	804.781,51

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 804.781,51** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 14.971,42**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 789.810,09**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

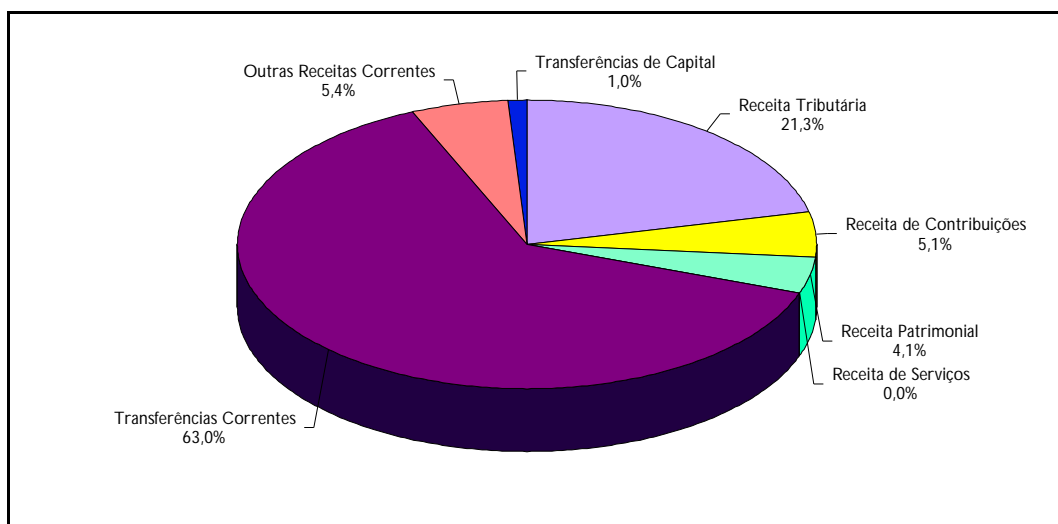
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.935.616,76**, equivalendo a **112,42 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.924.422,47	19,93	2.160.461,36	20,02	2.757.944,47	21,32
Receita de Contribuições	784.812,91	8,13	626.843,85	5,81	660.541,13	5,11
Receita Patrimonial	321.710,75	3,33	385.619,10	3,57	530.307,39	4,10
Receita de Serviços	32.837,86	0,34	38.422,16	0,36	1.017,41	0,01
Transferências Correntes	5.836.821,21	60,46	6.740.435,77	62,48	8.147.378,18	62,98
Outras Receitas Correntes	465.508,87	4,82	669.115,75	6,20	703.428,18	5,44
Alienação de Bens	22.000,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	265.400,00	2,75	168.000,00	1,56	135.000,00	1,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.653.514,07	100,00	10.788.897,99	100,00	12.935.616,76	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



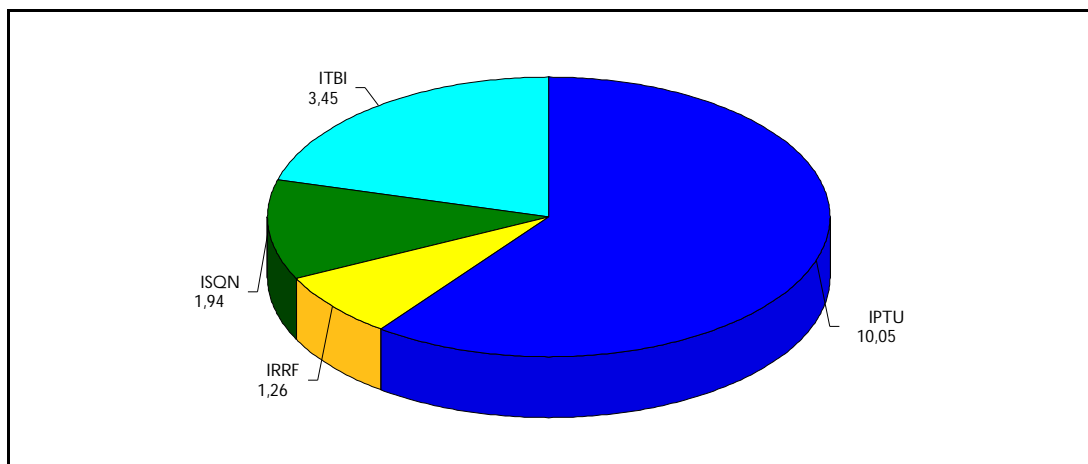
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.417.510,96	14,68	1.694.270,00	15,70	2.160.047,83	16,70
IPTU	923.411,24	9,57	1.064.239,48	9,86	1.300.588,89	10,05
IRRF	72.067,94	0,75	90.625,64	0,84	163.259,62	1,26
ISQN	132.939,54	1,38	192.802,36	1,79	250.430,28	1,94
ITBI	289.092,24	2,99	346.602,52	3,21	445.769,04	3,45
Taxas	471.449,16	4,88	462.642,26	4,29	597.896,64	4,62
Contribuições de Melhoria	35.462,35	0,37	3.549,10	0,03	0,00	0,00
Receita Tributária	1.924.422,47	19,93	2.160.461,36	20,02	2.757.944,47	21,32
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.653.514,07	100,00	10.788.897,99	100,00	12.935.616,76	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	186.256,52	1,44
Contribuições Econômicas	474.284,61	3,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	474.284,61	3,67
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	660.541,13	5,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.935.616,76	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.836.821,21	60,46	6.740.435,77	62,48	8.147.378,18	62,98
Transferências Correntes da União	3.318.781,33	34,38	3.834.247,45	35,54	4.710.552,58	36,42
Cota-Parte do FPM	2.977.035,34	30,84	3.285.067,07	30,45	4.093.329,03	31,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(446.554,79)	(4,63)	(492.759,56)	(4,57)	(613.998,82)	(4,75)
Cota do ITR	8.494,58	0,09	12.596,79	0,12	9.475,26	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.442,98	0,35	32.995,68	0,31	35.584,32	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.016,40)	(0,05)	(4.949,28)	(0,05)	(5.337,60)	(0,04)
Cota-Parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	0,00	0,00	0,00	0,00	46.046,09	0,36
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	832,42	0,01	1.072,74	0,01
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	714.206,10	7,40	738.437,86	6,84	800.203,80	6,19
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	77.326,92	0,60
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	243.734,25	2,26	240.586,04	1,86
Demais Transferências da União	37.173,52	0,39	18.292,22	0,17	26.264,80	0,20
Transferências Correntes do Estado	1.441.283,57	14,93	1.629.214,47	15,10	2.064.572,01	15,96
Cota-Parte do ICMS	1.210.631,93	12,54	1.419.693,32	13,16	1.750.591,70	13,53

(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(181.594,55)	(1,88)	(212.953,71)	(1,97)	(262.588,63)	(2,03)
Cota-Parte do IPVA	297.223,60	3,08	351.331,32	3,26	456.653,13	3,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.347,13	0,49	47.582,33	0,44	61.675,92	0,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.102,50)	(0,07)	(7.137,35)	(0,07)	(9.251,38)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	74.777,96	0,77	0,00	0,00	48.689,27	0,38
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	30.698,56	0,28	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	18.802,00	0,15
Transferências Multigovernamentais	910.555,68	9,43	1.068.325,13	9,90	1.258.414,99	9,73
Transferências de Recursos do Fundef	910.555,68	9,43	1.068.325,13	9,90	1.258.414,99	9,73
Transferências de Instituições Privadas	22.000,00	0,23	110.642,53	1,03	83.620,00	0,65
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	787,56	0,01	1.590,00	0,01
Transferências de Convênios	144.200,63	1,49	97.218,63	0,90	28.628,60	0,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.400,00	2,75	168.000,00	1,56	135.000,00	1,04
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.102.221,21	63,21	6.908.435,77	64,03	8.282.378,18	64,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.653.514,07	100,00	10.788.897,99	100,00	12.935.616,76	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 461.335,75** e desta, **R\$ 368.797,16** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.130.835,25**, equivalendo a **77,88 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	369.136,55	4,23	430.226,51	4,16	579.179,37	4,77
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	12.377,13	0,10
04-Administração	904.054,01	10,35	910.115,90	8,80	1.190.636,09	9,81
08-Assistência Social	249.431,18	2,86	255.366,20	2,47	281.308,42	2,32
10-Saúde	2.363.299,18	27,06	2.460.888,61	23,78	3.289.132,83	27,11
12-Educação	2.261.748,63	25,90	2.438.278,34	23,57	3.102.884,59	25,58
15-Urbanismo	1.091.545,70	12,50	1.442.350,82	13,94	1.296.870,52	10,69
16-Habitação	10.260,80	0,12	14.478,60	0,14	0,00	0,00
17-Saneamento	88.489,19	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	93.084,66	1,07	134.863,21	1,30	190.679,59	1,57
23-Comércio e Serviços	142.260,91	1,63	259.867,92	2,51	446.472,16	3,68
26-Transporte	779.497,27	8,93	1.554.731,77	15,03	1.100.788,13	9,07
27-Desporto e Lazer	12.884,77	0,15	21.650,64	0,21	110.350,68	0,91
28-Encargos Especiais	367.526,86	4,21	424.026,76	4,10	530.155,74	4,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.733.219,71	100,00	10.346.845,28	100,00	12.130.835,25	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPEAS CORRENTES	7.569.500,26	86,67	8.593.487,26	83,05	11.066.077,97	91,22
Pessoal e Encargos	3.921.102,61	44,90	3.994.553,55	38,61	5.909.462,48	48,71
Aposentadorias e Reformas	15.790,39	0,18	20.050,52	0,19	0,00	0,00
Pensões	11.564,49	0,13	19.954,79	0,19	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	755.291,62	8,65	715.203,04	6,91	756.929,36	6,24
Salário-Família	10.901,22	0,12	12.710,56	0,12	18.047,20	0,15
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.294.557,63	26,27	2.717.388,16	26,26	3.981.456,27	32,82
Obrigações Patronais	603.995,55	6,92	263.193,22	2,54	530.116,53	4,37
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	61.787,86	0,71	77.819,31	0,75	131.809,49	1,09
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	162.645,00	1,86	158.680,00	1,53	349.224,86	2,88
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.553,95	0,09	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.568,85	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	141.878,77	1,17
Juros e Encargos da Dívida	3.987,50	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.987,50	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.644.410,15	41,73	4.598.933,71	44,45	5.156.615,49	42,51
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	36.123,91	0,30
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	25.292,63	0,21
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00
Diárias - Civil	0,00	0,00	390,00	0,00	26.644,71	0,22
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	27.600,00	0,27	0,00	0,00
Material de Consumo	1.259.031,58	14,42	1.494.314,35	14,44	1.553.137,50	12,80
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.616,80	0,02	3.313,05	0,03	5.739,00	0,05
Material de Distribuição Gratuita	173.724,56	1,99	131.298,03	1,27	256.335,96	2,11
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	4.651,27	0,04

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	244.258,69	2,80	276.240,53	2,67	319.650,57	2,64
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.785.196,13	20,44	2.345.812,11	22,67	2.523.988,12	20,81
Contribuições	47.775,00	0,55	53.395,00	0,52	102.525,00	0,85
Subvenções Sociais	41.132,00	0,47	157.045,13	1,52	141.841,20	1,17
Obrigações Tributárias e Contributivas	87.457,49	1,00	103.728,26	1,00	125.486,81	1,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.217,90	0,05	5.375,00	0,05	34.277,00	0,28
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	422,25	0,00	796,69	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	85,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.719,45	13,33	1.753.358,02	16,95	1.064.757,28	8,78
Investimentos	986.593,92	11,30	1.556.853,43	15,05	825.655,17	6,81
Obras e Instalações	679.718,20	7,78	1.239.980,45	11,98	264.292,29	2,18
Equipamentos e Material Permanente	306.875,72	3,51	316.872,98	3,06	561.362,88	4,63
Amortização da Dívida	177.125,53	2,03	196.504,59	1,90	239.102,11	1,97
Principal da Dívida Contratual Resgatado	177.125,53	2,03	196.504,59	1,90	239.102,11	1,97
Despesa Realizada Total	8.733.219,71	100,00	10.346.845,28	100,00	12.130.835,25	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.072.452,36
Bancos Conta Movimento	36.913,08
Aplicações Financeiras	1.958.121,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	77.417,73
(+) ENTRADAS	15.615.669,49
Receita Orçamentária	12.935.616,76
Extraorçamentárias	2.680.052,73
Realizável	1.029.722,86
Restos a Pagar	148.148,18
Depósitos de Diversas Origens	849.519,96
Serviço da Dívida a Pagar	239.102,11
Outras Operações	17.831,39
- cancelamento de restos a pagar : R\$ 433,22 - resultado aumentativo do exercício : R\$ 17.398,17	
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	395.728,23
(-) SAÍDAS	15.022.199,70
Despesa Orçamentária	12.130.835,25
Extraorçamentárias	2.891.364,45
Realizável	1.097.229,36
Restos a Pagar	3.107,02
Depósitos de Diversas Origens	845.238,82
Serviço da Dívida a Pagar	239.102,11
Outras Operações	310.958,91
- resultado diminutivo do exercício : R\$ 310.958,91	
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	395.728,23
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.665.922,15
Caixa	2.010,45
Banco Conta Movimento	211.548,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	15.141,91
Aplicações Financeiras	2.437.221,03

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	2.010,45
Bancos c/ Movimento	167.810,73
Vinculado em C/C Bancária	15.141,91
Aplicações Financeiras	149.771,14
TOTAL	334.734,23

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.091.047,99	20,67	2.752.024,28	22,25
Disponível	1.995.034,63	19,72	2.650.780,24	21,43
Vinculado	77.417,73	0,77	15.141,91	0,12
Realizável	18.595,63	0,18	86.102,13	0,70
Ativo Permanente	8.027.309,99	79,33	9.614.867,77	77,75
Bens Móveis	2.537.233,19	25,08	3.098.596,07	25,06
Bens Imóveis	2.102.555,61	20,78	2.240.879,70	18,12
Créditos	3.387.521,19	33,48	4.275.392,00	34,57
Ativo Real	10.118.357,98	100,00	12.366.892,05	100,00
ATIVO TOTAL	10.118.357,98	100,00	12.366.892,05	100,00
Passivo Financeiro	11.078,79	0,11	160.401,09	1,30
Restos a Pagar	2.673,80	0,03	147.714,96	1,19
Depósitos Diversas Origens	8.404,99	0,08	12.686,13	0,10
Passivo Permanente	89.587,87	0,89	3.923.719,67	31,73
Dívida Fundada	89.587,87	0,89	67.289,83	0,54
Débitos Consolidados	0,00	0,00	1.348.128,34	10,90
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00	2.508.301,50	20,28
Passivo Real	100.666,66	0,99	4.084.120,76	33,02
Ativo Real Líquido	10.017.691,32	99,01	8.282.771,29	66,98
PASSIVO TOTAL	10.118.357,98	100,00	12.366.892,05	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs.: A divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais está apontada no item B. 1.1. deste Relatório

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 160.049,89** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	54.066,26
Restos a Pagar não Processados	93.298,70
Depósitos de Diversas Origens	12.684,93
TOTAL	160.049,89

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.091.047,99	2.752.024,28	660.976,29
Passivo Financeiro	11.078,79	160.401,09	(149.322,30)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.079.969,20	2.591.623,19	511.653,99

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.591.623,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 511.653,99**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.079.969,20** para um superávit financeiro de **R\$ 2.591.623,19**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 420.836,36**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 160.049,89**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 260.786,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Obs.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária está apontada no item B. 1.2. deste Relatório.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.091.047,99	1.836.454,15	254.593,84
Passivo Financeiro	11.078,79	2.300,00	8.778,79

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.752.024,28	2.331.187,92	420.836,36
Passivo Financeiro	160.401,09	351,20	160.049,89

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	254.593,84	420.836,36	166.242,52
Passivo Financeiro	8.778,79	160.049,89	(151.271,10)
Saldo Patrimonial Financeiro	245.815,05	260.786,47	14.971,42

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 260.786,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 14.971,42**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 245.815,05** para um superávit financeiro

de R\$ 260.786,47

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.474.281,01
Receita Orçamentária	12.935.616,76
(-) Mutações Patr.da Receita	461.335,75
Despesa Efetiva	11.192.046,17
Despesa Orçamentária	12.130.835,25
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	938.789,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.282.234,84

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.744.934,79
(-) Variações Passivas	4.468.962,14
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.724.027,35)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.282.234,84
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.724.027,35)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(1.441.792,51)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.017.691,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.441.792,51)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.575.898,81

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	89.587,87	89.587,87
(+) Encampação (Dívida Fundada)	1.564.932,41	1.564.932,41
(-) Amortização (Dívida Fundada)	22.298,04	22.298,04
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	216.804,07	216.804,07
Saldo para o Exercício Seguinte	1.415.418,17	1.415.418,17

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	18.260,04	0,19	89.587,87	0,83	1.415.418,17	10,94

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	11.078,79
(+) Formação da Dívida	1.236.770,25
(-) Baixa da Dívida	1.087.447,95
Saldo para o Exercício Seguinte	160.401,09

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	359.663,03	18	11.078,79	0,53	160.401,09	5,83

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.387.521,19
(+) Inscrição	1.349.206,56
(-) Cobrança no Exercício	461.335,75

Saldo para o Exercício Seguinte	4.275.392,00
--	---------------------

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.300.588,89	14,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	250.430,28	2,75
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	163.259,62	1,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	445.769,04	4,90
Cota do ICMS	1.750.591,70	19,25
Cota-Parte do IPVA	456.653,13	5,02
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.675,92	0,68
Cota-Parte do FPM	4.093.329,03	45,02
Cota do ITR	9.475,26	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.584,32	0,39
Cota-Parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro	46.046,09	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	368.797,16	4,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	109.703,67	1,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.091.904,11	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.691.793,19
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	186.256,52
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	891.176,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.614.360,24

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	231.812,40
Outras Despesas com Educação Infantil - classificadas impropriamente como despesas do ensino fundamental	826,82
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	232.639,22

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.777.461,21
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) (letra "D1" do Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006)	205.566,87
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.983.028,08

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (*Anexo I)	1.671,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.671,90

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - convênio salário educação: R\$ 138.324,09 - convênio PDDE : R\$ 12.739,20 - convênio PNATE : R\$ 51.584,11	202.647,40
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (*Anexo I)	49.894,97

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	252.542,37
--	-------------------

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	232.639,22	2,56
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.983.028,08	32,81
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.671,90	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	252.542,37	2,78
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	367.238,56	4,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	24.214,80	0,27
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	18.285,91	0,20
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	12.096,01	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.563.809,77	28,20
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.272.976,03	25,00
Valor acima do Limite (25%)	290.833,74	3,20

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.563.809,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,20%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 290.833,74**, representando **3,20%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.983.028,08
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	252.542,37
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	367.238,56
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	24.214,80
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	18.285,91
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	12.096,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.332.842,45
25% das Receitas com Impostos	2.272.976,03
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.363.785,62
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	969.056,83

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.332.842,45**, equivalendo a **102,63%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.258.414,99
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	24.214,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	769.577,87
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	906.608,41
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	137.030,54

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 906.608,41**, equivalendo a **70,68%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.224.903,44
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	74.049,18

(Parte Patronal) (letra "D1" do Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.298.952,62

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - convênio PAB, PSF, PACS, farmacia básica, vigilancia epidemiologica : R\$ 828.616,58 - convênio vigilancia sanitaria : R\$ 642,85 - convênio ECD/dengue : R\$ 28.240,00 - convênio aquisição ambulancia : R\$ 62.369,22 - convênio aquisição veículo : R\$ 76.183,56	996.052,21
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (*Anexo II)	17.926,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.013.978,98

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.298.952,62	36,28
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.013.978,98	11,15
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.284.973,64	25,13
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.363.785,62	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	921.188,02	10,13

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.284.973,64**, correspondendo a um percentual de **25,13%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.485.695,50
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	394.941,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.880.636,66

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	423.766,98
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	787,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	424.554,05

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	141.878,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO	141.878,77

PODER EXECUTIVO

**M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO**

Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.614.360,24	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.568.616,14	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.880.636,66	46,62
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	424.554,05	3,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	141.878,77	1,12
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.163.311,94	48,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.405.304,20	11,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei

Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.614.360,24	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.811.754,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.880.636,66	46,62
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	141.878,77	1,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.738.757,89	45,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.072.996,64	8,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.614.360,24	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	756.861,61	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	424.554,05	3,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	424.554,05	3,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	332.307,56	2,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.700,00	11.885,41	22,72
FEVEREIRO	2.700,00	11.885,41	22,72
MARÇO	2.700,00	11.885,41	22,72
ABRIL	3.031,02	11.885,41	25,50
MAIO	2.865,51	11.885,41	24,11
JUNHO	2.865,51	11.885,41	24,11
JULHO	2.865,51	11.885,41	24,11
AGOSTO	2.865,51	11.885,41	24,11
SETEMBRO	2.865,51	11.885,41	24,11
OUTUBRO	2.865,51	11.885,41	24,11
NOVEMBRO	2.865,51	11.885,41	24,11
DEZEMBRO	2.865,51	11.885,41	24,11

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 14.829 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.935.616,76	370.860,03	2,87

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro/2005 acrescidos de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal) devida.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 370.860,03**, representando **2,87%** da receita total do Município (**R\$ 12.935.616,76**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.578.557,12	30,86
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.149.266,51	61,63
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	164.084,37	1,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	462.759,48	5,54
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	8.354.667,48	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	579.966,44	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	579.966,44	6,94
Valor Máximo a ser Aplicado	668.373,40	8,00
Valor Abaixo do Limite	88.406,96	1,06

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 579.966,44**, representando **6,94%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 8.354.667,48**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.829 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
580.000,00	401.625,57	69,25

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$**

401.625,57, representando **69,25%** da receita total do Poder (**R\$ 580.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal,

quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Garopaba instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 845/2003 de 16/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do Decreto nº002/2004 em 05/01/2004, o Sr. Nilton Batista Raupp -cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Garopaba encaminhou somente os relatórios de controle interno referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res.N. - TC 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC 11/2004, conforme abaixo transcrito:

"Art. 5º - A remessa de informações e demonstrativos contábeis ao

Tribunal, pelos responsáveis pelas unidades gestoras, no âmbito do Estado e dos Municípios, será feita por meios informatizado ou documental, com periodicidade mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução e em outros atos normativos do Tribunal de Contas.

§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.

[...]”

A.6.1. Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência aos seguintes pontos:

- 1- Imóveis situados em área de preservação permanente e área de preservação especial, isentos do pagamento de IPTU;
- 2- atraso na prestação de contas de determinados empenhos;
- 3- descumprimento do empenho prévio (chega ao setor de contabilidade autorização para efetuar empenho já com o documento fiscal emitido - despesa já liquidada);
- 4- autorização para empenhamento e posterior pagamento de outras despesas de pessoal decorrentes de contratação de terceiros, sem o devido processo licitatório ou credenciamento;
- 5- ISQN de pousadas cobrados com valores presumidos;
- 6- entidades recebendo subvenção, auxílio ou contribuição e não prestando contas ou prestando contas de forma irregular;
- 7- registro de pagamento de multas de trânsito a regularizar;
- 8- diferença nas contribuições previdenciárias para o INSS, entre o valor descontado do FPM e os valores constantes nas guias apresentadas pelo Depto Pessoal, resultando em empenhamento a menor;
- 9- ausência de processo licitatório e contrato no pagamento de aluguéis de imóveis;
- 10- diferença entre o valor dos descontos dos segurados na folha da saúde e o

valor constante na GRPS, que não foi recolhido ao INSS por falha do sistema de folha de pagamento;

11- cobrança da tarifa bancária sem base legal;

12- diárias sendo comprovadas apenas com roteiro de viagem;

13- sistema telefônico implantado no prédio onde funciona a Educação, Agricultura, Esporte, Assistência Social, Conselho Tutelar e PSF deficiente.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.2 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º e 2º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº T C 16/94 com nova redação dada pela Resolução TC 11/04.

B. OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64)

B.1.1. Divergência no valor de R\$ 293.127,52, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, contrariando o disposto no arts. 85 e 105 da Lei nº 4320/64

Apurou-se uma divergência no valor de R\$ 293.127,52, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial- Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais, contrariando o disposto no arts. 85 e 105 da Lei nº 4320/64:

"Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução oramentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação."**

A situação da análise é a seguinte:

superávit patrimonial apurado no exercício anterior (2004) registrado no Relatório nº 4413/2005:	R\$ 10.017.691,32
(-) déficit verificado no Anexo 15 -Variações Patrimoniais (2005)	R\$ 1.441.792,51
(=) saldo patrimonial apurado pela Instrução	R\$ 8.575.898,81
saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14	R\$ 8.282.771,29
divergência apurada	R\$ 293.127,52

Ressalta-se que a divergência decorre da contabilização incorreta da provisão para perdas de investimentos, no valor de R\$ 293.560,74, e do cancelamento de restos a pagar, no montante de R\$ 433,22.

B.2 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

B.2.1 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 433,22, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, por intermédio do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que

é da seguinte forma:

O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei 4320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

B.3. - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos do Poder Executivo e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$5.057,57 (R\$ 3.371,35, Prefeito e R\$ 1.686,22, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.837,15 e R\$2.918,58, respectivamente, nos meses de **abril** a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº868 /2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 5.500,00 para o Prefeito e R\$ 2.750,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado

- período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;
- b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;
 - c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;
 - d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
 - e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 950/2005, que trata da concessão de revisão geral de 6,13%, correspondente ao INPC de janeiro a dezembro de 2004 sobre os vencimentos do mês de março de 2005, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes não caberia a concessão da revisão geral, em razão da recuperação das perdas inflacionárias referir-se ao período de janeiro a dezembro de 2004 e o subsídios dos agentes políticos ter vigência a partir de 01/01/05.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente,

conforme informações constante nos autos, fls. 225 e 226:

NOME Prefeito	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	6.174,15	5.500,00	674,15
maio a dezembro	5.837,15	5.500,00	337,15
TOTAL	52.871,35	49.500,00	3.371,35

NOME Vice-Prefeito	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.087,58	2.750,00	337,58
maio a dezembro	2.918,58	2.750,00	168,58
TOTAL	26.436,22	24.750,00	1.686,22

B.4. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (Vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.723,50 (R\$ 13.240,80, Vereadores e R\$ 2.482,70, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 2.865,51 e R\$ 4.298,27, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 868/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 2.700,00 para os Vereadores e R\$ 4.050,00 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

- 1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:**
 - a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;**
 - b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;**

- c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;
- d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
- e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 950/2005, que trata da concessão de revisão geral de 6,13%, correspondente ao INPC de janeiro a dezembro de 2004 sobre os vencimentos do mês de março de 2005, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes não caberia a concessão da revisão geral, em razão da recuperação das perdas inflacionárias referir-se ao período de janeiro a dezembro de 2004 e os subsídios dos agentes políticos ter vigência a partir de 01/01/05.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 226 a 234:

NOME Vereador Presidente	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	4.546,54	4.050,00	496,54
maio a dezembro	4.298,27	4.050,00	248,27
TOTAL	38.932,70	36.450,00	2.482,70

NOME Antônio Cardoso Vieira	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME Jucélio de Souza Clementino	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME Maurício de Carvalho	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME Gilmar dos Santos Ferreira	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME Lisbertino Quirino de Abreu	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
-------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------

Luiz Bernardo			
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME Paulo Sérgio de Araújo	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

NOME Rogério Linhares	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
abril	3.031,02	2.700,00	331,02
maio a dezembro	2.865,51	2.700,00	165,51
TOTAL	25.955,10	24.300,00	1.655,10

B.5. Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos vereadores, relativo aos meses de janeiro a dezembro, no valor de R\$ 64.364,14, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64.

Constatou-se pela análise da resposta do município de Garopaba ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, letra "K", ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos vereadores, relativo aos meses de janeiro a dezembro, no valor de R\$ 64.364,14, resultante da aplicação do percentual de 21% sobre o total dos subsídios pagos no exercício de 2005, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64:

"Art. 90 - A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis."

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação.**

...

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária."

B.6. Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos servidores do Poder Legislativo, referente aos meses de junho a dezembro e décimo terceiro, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64

Constatou-se pela análise da resposta do município de Garopaba ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/06, letra "K", a ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos servidores do Poder Legislativo, referente aos meses de junho a dezembro, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64, anteriormente transcritos.

B.7. Ausência de recolhimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garopaba, dos valores retidos da folha de pagamento dos servidores do legislativo referente aos meses de junho a dezembro, em desacordo ao artigo 195 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Municipal nº 677/2000 de 06/04/2000

Constatou-se pela análise da resposta do município de Garopaba ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/06, letra "K", a ausência de recolhimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garopaba, dos valores retidos da folha de pagamento dos servidores do legislativo, referente aos meses de junho a dezembro, em desacordo ao artigo 195 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Municipal nº 677/2000 de 06/04/2000

B.8 Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro

Nacional

Em análise ao sistema e-Sfinge, constatou-se a ausência de informação do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das despesas realizadas nos elementos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - elemento 3.3.90.36, e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento 3.3.90.39, prejudicando a verificação das despesas com terceirização para substituição de servidores, não computadas como despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF), em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de GAROPABA**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos

magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (Vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.723,50 (R\$ 13.240,80, Vereadores e R\$ 2.482,70, Vereador Presidente (item B.4. deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos vereadores, relativo aos meses de janeiro a dezembro, no valor de R\$ 64.364,14, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64 (item B.5);

I.B.2. Ausência de contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) dos servidores do Poder Legislativo, referente aos meses de junho a dezembro e décimo terceiro, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei nº 4.320/64 (item B.6.);

I.B.3. Ausência de recolhimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garopaba, dos valores retidos da folha de pagamento dos servidores do legislativo referente aos meses de junho a dezembro, em desacordo ao artigo 195 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Municipal nº 677/2000 de 06/04/2000 (item B.7.).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$5.057,57 (R\$ 3.371,35, Prefeito e R\$ 1.686,22, Vice-Prefeito) (item B.3.).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Divergência no valor de R\$ 293.127,52, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, contrariando o disposto no arts. 85 e 105 da Lei nº 4320/64 (item B.1.1.);

II.B.2. Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (item B.2.1.).

II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º e 2º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº T C 16/94 com nova redação dada pela Resolução TC 11/04 (item A.6.2.);

II.C.2 Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional (item B.8.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.6.1);

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das

deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1. e B.2.1.do corpo deste Relatório;

III - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

V - RESSALVAR que o processo PCA 06/00086364, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em/...../.....

Moema Ribeiro Daux
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

DE ACORDO
Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sônia Endler
Coordenadora de Controle Externo
Inspetoria 3

